

11/05/11

17442

1

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 1.876, DE 1999 (E APENSOS)**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 171**

Acrescente-se o § 3º ao artigo 5º do substitutivo aprovado pela Comissão Especial com a seguinte redação:

Art. 5º.....

“§3º Nos reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público, implantados quando não havia exigência de licenciamento ambiental, a faixa da Área de Preservação Permanente será de 15 metros em área urbana e 30 metros em área rural, a partir da cota máxima cheia, remetida ao empreendedor a obrigatoriedade de aquisição, de desapropriação ou de remuneração por restrição de uso desta faixa”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda traz ajuste importante no art. 5º do texto aprovado pela comissão especial. O acréscimo do parágrafo proposto coaduna a realidade das áreas no entorno dos reservatórios antigos ao proposto no *caput*.

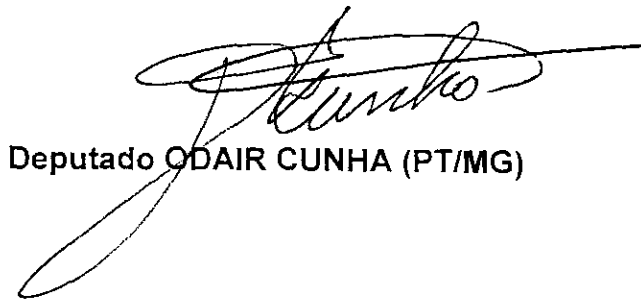


04DE78CC07

(Cart - mandado n.º 171)

2

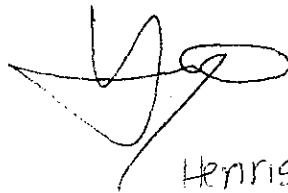
Sala das Sessões, em            de            de 2011.



Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)



Paulo Teixeira  
Uda PT



Henrique Eduardo Alves  
Uda PMDB



04DE78CC07